



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 2029 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

*Cria Adicional de Risco de Vida para o cargo de Vigilante do quadro de servidores do Município de Manoel Viana.*

Art.1º Fica criado o adicional de risco de vida para os vigilantes vinculados a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos de Manoel Viana.

Art.2º O adicional, previsto no art. 1º desta Lei, assegura o direito ao respectivo agente de perceber, além da remuneração do cargo, mais uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do padrão de remuneração fixa dos servidores municipais.

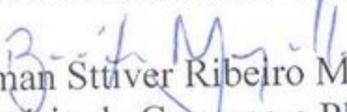
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da respectiva Secretaria e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de setembro de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 21 de setembro de 2011

  
Roitman Stuver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que cria o adicional de risco de vida para os Vigilantes vinculados a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos de Manoel Viana.

Tendo em vista que após análise da situação que ora estes profissionais trabalham considera-se certo grau de risco em virtude que estão em defesa do Patrimônio Público, e por prestarem seus serviços noturnamente, o que vem a contribuir para que suas atividades sejam mais complexas. Pois além de estarem zelando pelos bens públicos, tendo como objetivo principal cuidar dos próprios públicos, viaturas e equipamentos de nosso Município.

Diante do exposto buscamos através da prevenção agir em conjunto com os órgãos de segurança e de certa forma ficando assim os agentes públicos expostos aos infratores, os quais quando contidos poderão agir de forma inusitada. Pois as atividades executadas com Risco de Vida são aquelas que, por sua natureza de trabalho, expõem a integridade física dos servidores a perigo, encaixando-se neste conceito as atividades dos Vigilantes, cujo risco de vida a que se submetem é de conhecimento geral, que exercem suas atribuições em prol do patrimônio público.

Desta forma, entendemos que o Projeto em tela será prontamente aprovado pelos Nobres Vereadores, pois os objetivos propostos vêm ao encontro dos interesses de nossa comunidade.

Sendo o tínhamos para o momento apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 21 de setembro de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL